IMPÔSTO SÔBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES — ISENÇÃO EM FAVOR DE HOTÉIS

— O favor legal, embora amplo e compreendendo impostos diretos e indiretos, sòmente pode beneficiar o titular da isenção, isto é, a pessoa física ou jurídica que faça construir ou explore o hotel.

— Interpretação do Dec-lei n.º 6.761, *de* 31-7-44.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO N.º 307.763-46

A Cia. Construtora Capua & Capua S. A., estabelecida nesta Capital, consulta se estão isentos do impôsto de vendas e consignações os materiais empregados pelos construtores na edificação de prédios destinados a hotéis.

2. Entende a consulente estar amparada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.761, de 31-7-44:

"Aos hotéis que se construirem no território nacional no prazo de cinco anos, contados da data da publicação dêste decreto-lei, será pelos poderes competentes, concedida isenção do pagamento dos impostos federais, estaduais e municipais que gravarem as respectivas construções, e durante dez anos, dos que incidirem sôbre êste ramo de negócio".

3. Responda-se que o favor legal, embora amplo e compreendendo impostos diretos e indiretos, sòmente pode beneficiar ao titular da isenção, que em última análise é a pessoa física ou jurídica que faça construir ou explore hotel nas condições definidas.

4. No caso ora em estudo, a responsabilidade de pagamento do impôsto de vendas e consignações devido pelos materiais aplicados é, única e exclusivamente, do construtor, que dos mesmos faz venda mercantil na forma definida em lei, devendo satisfazê-lo sôbre o valor da fatura, nas vendas a prazo, e sôbre a importância das vendas, nas à vista.

5. Nem mesmo por convenção entre os interessados poderá o ônus do impôsto ser atribuído ao beneficiário da isenção, pois, como ficou esclarecido no ítem 4, é êste pertinente ao vendedor, por fôrça de sua própria natureza e finalidade.

6. Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso dentro de 20 dias para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

Recebedoria do Distrito Federal, 31 de janeiro de 1947. — ***Francisco de Paulo Gomes da Silva,*** Diretor.